



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3633-1033, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojoo2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002736-60.2016.8.26.0568**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **LUIZA HELENA CARCIOFFI HONORATO DE OLIVEIRA EPP**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<
 Nenhuma informação disponível >>: **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Siqueira Pinheiro**

Vistos.

Presentes os requisitos do Art. 51 da LRE, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado por LUIZA HELENA CARCIOFFI HONORATO DE OLIVEIRA EPP.

Nomeio administrador judicial LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JÚNIOR, observado o disposto no Art. 21 da LRE, que deverá ser intimado pessoalmente a prestar o compromisso no prazo de 48 horas (Art. 52, inciso I, c.c. Art. 33 da mesma lei).

Em consequência, fica a autora dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, tal como inteligência do Art. 69 da LRE.

Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, na forma do Art. 6.º da lei, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do mesmo artigo e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3.º e 4.º do Art. 49, cabendo à autora informar o fato aos Juízos competentes.

A Requerente deverá, ainda, apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Ademais, determino o depósito em Cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, conforme Art. 51, § 1.º da LRE.

Intimem-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios nos quais a Requerente tiver estabelecimento.

Por fim, para elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o Edital previsto no Art. 52. § 1.º, da Lei de Recuperação de Empresas, no Diário Oficial, devendo conter:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3633-1033, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojao2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do Art. 7.º, § 1.º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do Art. 55 desta Lei, salvo na hipótese do Art. 53, parágrafo único, do mesmo Estatuto.

Int.

São João da Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**